



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 10591/22

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D ã O AC2-TC-00623/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **EGBERTO GONÇALVES CATÃO**
- 1.2. CARGO **Engenheiro, matrícula Nº 074.806-4**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **05/10/2022**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria Estadual Inf. Rec. Hid. Meio Ambiente**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **24/11/22**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01/12/2022**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria Helena C. Vasconcelos Catão	66 anos	VITALÍCIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **MARIA HELENA CHAVES DE VASCONCELOS CATÃO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 21 de março 2023

Mgd

Assinado 22 de Março de 2023 às 10:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Março de 2023 às 09:33



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 22 de Março de 2023 às 15:00



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO